SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO
ESTADO DE PERNAMBUCO
amupe

Pernambuco , 10 de Novembro de 2026 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco • ANO XVIII | Nº 4220a - Edição Extraordinária

ASSOCIAÇÃO MUNICIPALISTA DE PERNAMBUCO – AMUPE
DIRETORIA EXECUTIVA
BIÊNIO 2026/2027

PRESIDENTE:
Pedro Ermirio de Almeida Freitas Filho - Aliança

VICE-PRESIDENTE:
Elcione da Silva Ramos Pedrosa Barbosa - Igarassu

1º SECRETÁRIO:
Mirella Fernanda Bezerra de Almeida - Olinda
1º TESOUREIRO:
Ruben de Lima Barbosa - Panelas
2º TESOUREIRO:
ElioenaiDias Santos Filho - Cabrobó
SECRETÁRIA DA MULHER:
Márcia Conrado de Lorena e Sá Araújo - Serra Talhada
SUPLENTE DA SECRETÁRIA DA MULHER:
Juliana Barbosa da Silva Aguiar - Casinhas

CONSELHO FISCAL

TITULARES:
1º - Sérgio Procopio Colin da Silva Carvalho- Toritama
2º - Orlando Jorge Pereira de Andrade Lima - Limoeiro
3º - Rivaldo Alves de Souza Junior – Saloá

SUPLENTES:
1º - Ana Carolina Coelho Jordão – Ribeirão
2º - Maria Izalta Silva Lopes Gama – Ibirajuba
3º - Maria Zeneide Medeiros da Costa – Cumaru

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX - RESOLUÇÃO Nº 002/2026 ALTERA DISPOSITIVOS DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX.

RESOLUÇÃO Nº 002/2026

Altera dispositivos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Camocim de São Félix, para adequar a eleição de renovação da Mesa Diretora às disposições da Lei Orgânica Municipal, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições regimentais faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e nós promulgamos a presente Resolução:

Art. 1º O art. 20 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Camocim de São Félix passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 20. A eleição para renovação da Mesa Diretora, destinada ao exercício do segundo biênio da legislatura, realizar-se-á em sessão ordinária, no período compreendido entre o dia 1º de outubro e o último dia da sessão legislativa do segundo ano da legislatura, em data definida e divulgada pela Presidência, observadas as disposições do art. 22 da Lei Orgânica Municipal, com redação dada pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 001, de 30 de outubro de 2026.

§ 1º A eleição será objeto de convocação específica, mediante edital expedido pela Presidência, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas em relação ao início da sessão ordinária em que ocorrerá a votação.

§ 2º O edital será publicado no quadro de avisos da Câmara Municipal, no sítio eletrônico institucional, no Portal da Transparência.

§ 3º As chapas deverão ser inscritas perante a Secretaria da Câmara Municipal, mediante requerimento dirigido à Presidência, até 8h (oito) horas antes do horário previsto para o início da sessão ordinária em que se realizará a eleição.

§ 4º O requerimento de inscrição deverá identificar os candidatos aos cargos de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, com a assinatura de todos os respectivos integrantes, considerando-se efetivada a inscrição na data e no horário de seu protocolo.

§ 5º É vedada a participação de um mesmo vereador em mais de uma chapa, prevalecendo, em caso de duplicidade, a inscrição primeiramente protocolada; a chapa posteriormente apresentada poderá substituir o integrante coincidente até o encerramento do prazo de inscrição, mediante requerimento assinado por todos os seus integrantes, inclusive o substituto.

§ 6º Encerrado o prazo de inscrição, será desconsiderada a chapa que não apresentar a composição completa ou não atender aos requisitos previstos neste artigo, vedada a regularização após o término do prazo.

§ 7º Encerrado o prazo de inscrição, a Secretaria da Câmara emitirá declaração das chapas tempestivamente inscritas, identificando seus integrantes, os respectivos cargos e a data e o horário dos protocolos, encaminhando-a à Presidência para juntada ao procedimento eleitoral.

§ 8º Não havendo chapa validamente inscrita, a Presidência declarará prejudicada a eleição na data designada e promoverá nova convocação, com reabertura do prazo de inscrição, observados os prazos deste artigo e o período estabelecido no art. 22 da Lei Orgânica Municipal.

§ 9º A eleição será realizada por votação nominal e pública, inclusive na hipótese de inscrição de chapa única, observadas as regras regimentais de quórum, votação, apuração e proclamação dos eleitos.

§ 10. A eleição poderá ser processada por meio de sistema informatizado de votação, assegurada a publicidade do voto, nos termos do art. 22, § 3º, e do art. 29 da Lei Orgânica Municipal."

Art. 2º O § 2º do art. 21 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 2º A eleição para renovação da Mesa Diretora realizar-se-á em sessão ordinária, na forma e no período estabelecidos no art. 20 deste Regimento, considerando-se os eleitos automaticamente empossados em 1º de janeiro do terceiro ano da legislatura, quando terá início o exercício dos respectivos cargos."

Art. 3º O § 3º do art. 21 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 3º A eleição dos membros da Mesa far-se-á por maioria simples, assegurando-se o direito de voto inclusive aos candidatos a cargo na Mesa, mediante votação nominal, aberta e pública, nos termos do art. 29 da Lei Orgânica Municipal, com redação dada pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 002, de 16 de maio de 2022."

Art. 4º O art. 26 do Regimento Interno fica acrescido do seguinte parágrafo único:

"Parágrafo único. Na eleição para renovação da Mesa Diretora destinada ao exercício do segundo biênio da legislatura, os membros eleitos serão considerados automaticamente empossados no dia 1º de janeiro do terceiro ano da legislatura, quando terá início o exercício dos respectivos cargos, nos termos do art. 22, § 2º, da Lei Orgânica Municipal, com redação dada pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 001, de 30 de outubro de 2026."

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Camocim de São Félix – PE, 10 de novembro de 2026.

Manoel Fernandito do Nascimento
Vereador Presidente

Vandeilson Manoel dos Santos
Vice-Presidente

André Ricardo Bezerra da Silva
1º Secretário

Publicado por:
Thalita Santana de Farias
Código Identificador:47113549

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GOIANA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - GABINETE DO PREFEITO - DECRETO Nº 038/2026
INSTITUI A COMISSÃO ORGANIZADORA PRÓ-TEMPORE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIANA/PE, EM CUMPRIMENTO A DECISÃO JUDICIAL PROFERIDA NOS AUTOS DO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0002706-73.2025.8.17.2218, DISCIPLINA A ASSEMBLEIA PÚBLICA DE CONVOCAÇÃO E O INÍCIO DO PROCESSO DE RECOMPOSIÇÃO DO CONSELHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANA**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e em cumprimento à decisão proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 0002706-73.2025.8.17.2218, em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Goiana/PE; e

CONSIDERANDO que, nos autos do Mandado de Segurança nº 0002706-73.2025.8.17.2218, impetrado pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Goiana (SINSEPUMG), foi concedida parcialmente a segurança para declarar a nulidade do Edital de Eleição do Conselho Municipal de Saúde de Goiana (CMS) referente ao biênio 2025/2027 e da respectiva Comissão Eleitoral, em razão da indevida reserva de vaga específica para a categoria dos Agentes Comunitários de Saúde no segmento dos trabalhadores da saúde (violação ao art. 4º, II, da Lei Municipal nº 2.633/2023) e da atuação, na qualidade de membro julgador da Comissão Eleitoral, de cidadão que cumulava cargos de direção em duas entidades diretamente concorrentes no certame, com determinação de constituição de nova comissão, isenta de vínculos com entidades concorrentes, e de edição de novo edital, expurgado de cláusulas restritivas ou direcionadas a categorias profissionais específicas, no prazo assinalado na referida decisão;

CONSIDERANDO que a sentença referida no considerando anterior foi mantida, por unanimidade de votos, pelo acórdão da 3ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de Pernambuco, nos autos do Reexame Necessário e Apelação Cível nº 0002706-73.2025.8.17.2218 (Rel. Des. Waldemir Tavares de Albuquerque Filho, julgamento de 9 de julho de 2026), que negou provimento tanto ao recurso voluntário do Município quanto ao reexame necessário, encontrando-se o feito, na presente data, em fase de Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública;

CONSIDERANDO que o acórdão referido no considerando anterior transitou em julgado em 15 de setembro de 2026 (certidão de 16/09/2026) e que, na fase de Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública, a 1ª Vara Cível da Comarca de Goiana, em decisão de 24 de setembro de 2026, fixou em 24 de novembro de 2026 o termo final para que o Município comprove, nos autos, a constituição da nova Comissão Eleitoral isenta e a publicação do novo Edital de Convocação, sob pena de multa diária (astreintes, arts. 536, § 1º, e 537 do Código de Processo Civil), o que impõe a imediata publicação deste Decreto;

CONSIDERANDO o disposto no art. 198, inciso III, da Constituição Federal de 1988, que assegura a participação da comunidade nas ações e nos serviços públicos de saúde;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, cujo art. 1º, § 2º, qualifica o Conselho de Saúde como instância colegiada permanente e deliberativa, composta por representantes do governo, de prestadores de serviço, de profissionais de saúde e de usuários, e cujo art. 1º, § 4º, assegura a paridade da representação dos usuários em relação ao conjunto dos demais segmentos, condicionando o art. 4º, II, da mesma lei o recebimento regular dos recursos do Fundo Nacional de Saúde à existência de Conselho de Saúde com composição paritária e em efetivo funcionamento;

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Saúde de Goiana/PE, criado pela Lei Municipal nº 2.073, de 2 de julho de 2008, e cuja composição foi redefinida pela Lei Municipal nº 2.633, de 15 de dezembro de 2023, encontra-se, na presente data, sem colegiado regularmente constituído, mandato vigente ou Plenário em condições de deliberar, em razão da nulidade reconhecida na decisão referida no considerando primeiro, circunstância que impõe a imediata retomada de seu funcionamento;

CONSIDERANDO que a norma de criação do Conselho (Lei Municipal nº 2.073/2008, com a redação dada pela Lei Municipal nº 2.633/2023) permanece plenamente vigente, subsistindo a competência, a estrutura e os critérios legais de composição do órgão, ainda que momentaneamente sem colegiado empossado;

CONSIDERANDO as diretrizes fixadas pela Resolução nº 453, de 10 de maio de 2012, do Conselho Nacional de Saúde, aplicáveis, no que couber, à organização, à reformulação e à recomposição dos Conselhos de Saúde;

CONSIDERANDO o princípio da continuidade da Administração Pública e a imprescindibilidade do controle social sobre as ações e os serviços públicos de saúde no âmbito do Município de Goiana/PE;

DECRETA:

CAPÍTULO I — DA COMISSÃO ORGANIZADORA PRÓ-TEMPORE

Art. 1º Fica instituída a Comissão Organizadora Pró-Tempore do Conselho Municipal de Saúde de Goiana/PE (CMS/Goiana), em cumprimento à decisão referida no preâmbulo deste Decreto, órgão colegiado de natureza temporária e excepcional, com a finalidade de conduzir, do início ao fim, o processo de recomposição do CMS/Goiana para a gestão 2026/2028, ante a inexistência de colegiado regularmente constituído apto a fazê-lo.

Parágrafo único. A instituição da Comissão Organizadora Pró-Tempore por este Decreto não implica a criação de novo órgão colegiado permanente, nem substitui o Conselho Municipal de Saúde, tratando-se de medida excepcional e transitória, estritamente destinada a viabilizar a realização do processo eleitoral e de indicação de que trata este Decreto.

Art. 2º A Comissão Organizadora Pró-Tempore será composta por 8 (oito) membros titulares e 8 (oito) suplentes, observada, desde já, a paridade prevista na Lei Federal nº 8.142/1990 e na Resolução CNS nº 453/2012, na seguinte proporção:

I – 2 (dois) membros titulares e 2 (dois) suplentes, representantes do Poder Executivo Municipal (Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Educação), correspondentes a 25% (vinte e cinco por cento) da composição;

II – 2 (dois) membros titulares e 2 (dois) suplentes, representantes de trabalhadores de saúde, selecionados em Assembleia Pública de Convocação, correspondentes a 25% (vinte e cinco por cento) da composição;

III – 4 (quatro) membros titulares e 4 (quatro) suplentes, representantes de usuários do SUS, selecionados em Assembleia Pública de Convocação, correspondentes a 50% (cinquenta por cento) da composição.

§ 1º Os representantes titulares e suplentes do Poder Executivo Municipal serão indicados pelo Secretário Municipal de Saúde, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado da publicação deste Decreto.

§ 2º Os representantes titulares e suplentes de trabalhadores de saúde e de usuários do SUS serão selecionados exclusivamente em Assembleia Pública de Convocação, na forma do Capítulo II, vedada a indicação direta pelo Poder Executivo para essas vagas.

§ 3º Não poderá ser selecionado membro titular ou suplente da Comissão Organizadora Pró-Tempore, nos segmentos de que tratam os incisos II e III, quem exercer cargo de direção, presidência, diretoria, secretaria-geral ou outra função de representação legal ou estatutária de entidade, sindicato, associação, movimento social ou organização da sociedade civil que tenha manifestado, até a data da Assembleia Pública de Convocação, a intenção de requerer habilitação ou inscrição no processo eleitoral de que trata o Edital de Eleição e Indicação referido no art. 9º, I, ou que venha a fazê-lo, não se aplicando esta vedação à mera condição de associado, filiado ou empregado sem poderes de representação da entidade.

§ 4º No ato da Assembleia Pública de Convocação, cada indicado firmará declaração pública informando eventual exercício de cargo de direção ou representação nos termos do § 3º, a ser publicada juntamente com a ata da Assembleia, sujeita a impugnação por qualquer interessado no prazo de 3 (três) dias úteis contados da publicação, cabendo à Comissão Organizadora Pró-Tempore, após sua instalação, decidi-la em decisão fundamentada, assegurada a manifestação prévia do impugnado.

§ 5º A entidade, sindicato, associação, movimento social ou organização da sociedade civil cujo dirigente ou representante legal integre a Comissão Organizadora Pró-Tempore como membro titular ou suplente, nos segmentos de que tratam os incisos II e III, fica impedida de requerer habilitação ou inscrição, no segmento respectivo, no processo eleitoral de que trata o Edital de Eleição e Indicação referido no art. 9º, I, salvo se o dirigente ou representante renunciar previamente ao cargo na entidade e for substituído, na Comissão, pelo respectivo suplente.

§ 6º Constatada, a qualquer tempo, a violação ao disposto nos §§ 3º a 5º, o membro será declarado impedido, de ofício ou mediante provocação, em decisão fundamentada da Comissão, e substituído pelo respectivo suplente do mesmo segmento, mediante ata ou ato formal.

Art. 3º A Comissão Organizadora Pró-Tempore elegerá, em sua reunião de instalação, por maioria simples de seus membros titulares, o Presidente e o Vice-Presidente dentre seus integrantes, vedada a presidência por representante do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. Ao Presidente competirá convocar e coordenar as reuniões da Comissão, sem prejuízo do voto igualitário de todos os membros nas deliberações, cabendo ao Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, exclusivamente o apoio administrativo, técnico e financeiro de que trata o art. 13.

Art. 4º A Comissão Organizadora Pró-Tempore extingue-se automaticamente, independentemente de novo ato, na data da instalação da sessão inaugural do novo Plenário do CMS/Goiana e da eleição de sua Mesa Diretora, de que trata o art. 9º, VII.

CAPÍTULO II — DA ASSEMBLEIA PÚBLICA DE CONVOCAÇÃO

Art. 5º No prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado da publicação deste Decreto, a Secretaria Municipal de Saúde publicará edital de convocação da Assembleia Pública de Convocação, a ser realizada em data não inferior a 15 (quinze) dias corridos, nem superior a 25 (vinte e cinco) dias corridos, contados da publicação deste Decreto, aberta a toda a sociedade civil organizada do Município, inclusive aos usuários do SUS, trabalhadores da saúde, entidades, movimentos sociais, associações, sindicatos e organizações da sociedade civil residentes ou atuantes no Município, com a finalidade de:

I — apresentar à sociedade e demais presentes o histórico e os motivos da recomposição do CMS/Goiana;

II — apresentar a composição legal do Conselho, nos termos do art. 4º da Lei Municipal nº 2.073/2008, com a redação dada pela Lei Municipal nº 2.633/2023;

III — colher, junto às entidades de trabalhadores de saúde presentes, a indicação de 2 (dois) representantes titulares e 2 (dois) suplentes, e, junto às entidades e movimentos de usuários presentes, a indicação de 4 (quatro) representantes titulares e 4 (quatro) suplentes, para comporem a Comissão Organizadora Pró-Tempore de que trata o Capítulo I, observado o art. 2º, §§ 3º a 6º.

Parágrafo único. Para fins da indicação de que trata o inciso III deste artigo, a entidade de trabalhadores de saúde deverá apresentar, no ato da Assembleia Pública de Convocação, certidão de registro sindical válida e em vigor perante o Cadastro Nacional de Entidades Sindicais (CNES), do Ministério do Trabalho e Emprego, com situação ativa, categoria profissional compatível com a área da saúde e abrangência territorial que inclua o Município de Goiana/PE, sem prejuízo da posterior habilitação definitiva a ser processada pela Comissão Organizadora Pró-Tempore, nos termos do Edital de Eleição e Indicação.

Art. 6º O edital de convocação de que trata o art. 5º será divulgado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos em relação à data da Assembleia, mediante publicação no Diário Oficial do Município, no sítio eletrônico da Prefeitura e da Secretaria Municipal de Saúde, afixação nas unidades de saúde e demais equipamentos públicos, e, sempre que possível, comunicação direta às entidades e movimentos sociais conhecidos de atuação no Município.

Parágrafo único. A ausência de entidades organizadas de um dos segmentos na Assembleia Pública não impede a continuidade do processo, devendo a Comissão Organizadora Pró-Tempore, após sua instalação, promover nova convocação específica para a respectiva vaga, no prazo que fixar em decisão fundamentada e publicada, antes da publicação do Edital de Eleição e Indicação.

Art. 7º A Assembleia Pública de Convocação observará, no mínimo, as seguintes regras:

I — condução por mesa composta por representante da Secretaria Municipal de Saúde e, sempre que possível, por observador indicado pelo Ministério Público e por observador indicado pelo Conselho Estadual de Saúde de Pernambuco, na forma do art. 14;

II — credenciamento prévio dos participantes, mediante apresentação de documento de identificação e, no caso de entidades, de documento que comprove sua representação;

III — um voto por pessoa física presente, quanto à indicação de representantes do segmento de usuários, e um voto por entidade regularmente credenciada, quanto à indicação de representantes do segmento de trabalhadores de saúde, vedado o voto por procuração;

IV — em caso de empate, desempate por sorteio, em ato público, registrado em ata;

V — lavratura de ata circunstanciada, assinada pela mesa condutora e por, no mínimo, 3 (três) participantes de cada segmento, da qual constarão os nomes dos indicados titulares e suplentes e as declarações de que trata o art. 2º, § 4º;

VI — publicação da ata no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico da Prefeitura e da Secretaria Municipal de Saúde.

CAPÍTULO III — DA INSTALAÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA PRÓ-TEMPORE

Art. 8º Concluída a Assembleia Pública de Convocação e recebida a indicação do Poder Executivo Municipal de que trata o art. 2º, § 1º, o Secretário Municipal de Saúde designará, por portaria, os membros titulares e suplentes da Comissão Organizadora Pró-Tempore, no prazo de até 3 (três) dias úteis.

Parágrafo único. A Comissão será instalada em reunião específica, a ser realizada em até 5 (cinco) dias úteis contados da publicação da portaria de designação, da qual se lavrará ata, cuja data constitui o termo inicial do prazo de que trata o art. 9º, I.

CAPÍTULO IV — DAS COMPETÊNCIAS DA COMISSÃO ORGANIZADORA PRÓ-TEMPORE

Art. 9º Compete à Comissão Organizadora Pró-Tempore, após sua instalação:

I — elaborar e publicar, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contado de sua instalação, o Edital de Eleição e Indicação para composição do CMS/Goiana, observados os segmentos, as vagas e os critérios definidos no art. 4º da Lei Municipal nº 2.073/2008, com a redação dada pela Lei Municipal nº 2.633/2023;

II — conduzir as inscrições e a habilitação das entidades dos segmentos de usuários e de trabalhadores de saúde, bem como receber e verificar a regularidade formal das indicações do segmento de gestores e prestadores, com posterior homologação do resultado;

III — organizar e presidir as plenárias setoriais de eleição, assegurando publicidade, paridade e ausência de interferência de um segmento sobre outro;

IV — julgar, em instância única, as impugnações e os recursos administrativos apresentados no curso do processo;

V — apurar, proclamar e divulgar o resultado final do processo eleitoral e de indicação;

VI — encaminhar o resultado homologado ao Chefe do Poder Executivo Municipal, para os fins de nomeação dos novos conselheiros e convocação da sessão de posse;

VII — convocar e abrir a sessão inaugural de instalação do novo Plenário do CMS/Goiana, cabendo aos Conselheiros empossados, nos termos do Regimento Interno vigente no que não for incompatível com a Lei Municipal nº 2.633/2023, eleger sua Mesa Diretora e, na falta ou incompatibilidade de norma regimental aplicável, deliberar as regras de condução dessa eleição;

VIII — decidir, por maioria simples de seus membros, questões procedimentais não disciplinadas neste Decreto ou no Edital, desde que não implique alteração da legislação aplicável, da composição legal do Conselho, dos segmentos representados, das competências do Prefeito ou das atribuições do Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo único. Em atenção ao prazo fixado na decisão referida no preâmbulo deste Decreto, a Secretaria Municipal de Saúde e a Comissão Organizadora Pró-Tempore adotarão, em cada etapa deste Decreto, o menor prazo legalmente admissível, sem prejuízo da ampla publicidade e participação, cientificando a Procuradoria Municipal de cada marco do cronograma para fins de manifestação tempestiva nos autos do Cumprimento de Sentença.

Art. 10. No exercício de suas competências, a Comissão Organizadora Pró-Tempore observará as garantias de publicidade, paridade, impugnação, recurso e vedação de conflito de interesse aplicáveis às comissões eleitorais de conselhos de saúde, nos termos da Resolução CNS nº 453/2012, no que for aplicável, devendo seus membros declarar-se impedidos e ser substituídos pelo respectivo suplente do mesmo segmento, mediante ata ou ato formal, sempre que a deliberação envolver entidade, instituição, candidato ou indicado ao qual estejam vinculados.

CAPÍTULO V — DA SITUAÇÃO DO COLEGIADO ATUAL

Art. 11. Nos termos da decisão referida no preâmbulo deste Decreto, mantida em grau de recurso, o processo eleitoral do CMS/Goiana referente ao biênio 2025/2027 foi anulado desde a sua origem — alcançando o Edital de Eleição e a própria constituição da Comissão Eleitoral —, de modo que nenhum ato de investidura dele decorrente subsiste, independentemente de ato declaratório ulterior.
Parágrafo único. Eventuais atos praticados por quem tenha atuado como conselheiro com base no processo eleitoral anulado, até a data de publicação deste Decreto, permanecem hígidos até ulterior
deliberação do Plenário do CMS/Goiana regularmente reconstituído, ao qual competirá a respectiva ratificação ou revisão, sem prejuízo da continuidade dos serviços essenciais de saúde e do regular repasse dos recursos do Fundo Nacional de Saúde.

CAPÍTULO VI — DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Todos os atos decorrentes deste Decreto, incluindo a convocação da Assembleia Pública, a composição da Comissão Organizadora Pró-Tempore, o Edital de Eleição e Indicação e as respectivas atas, serão amplamente divulgados no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico da Prefeitura e da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 13. O apoio administrativo, técnico e financeiro será prestado pela Secretaria Municipal de Saúde de forma suficiente e transparente, sem interferência do Poder Executivo na autonomia deliberativa, organizativa e fiscalizatória da Comissão Organizadora Pró-Tempore e, posteriormente, do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 14. A Secretaria Municipal de Saúde oficiará, previamente à realização da Assembleia Pública de Convocação, a Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania e Saúde da Comarca de Goiana/PE e o Conselho Estadual de Saúde de Pernambuco, convidando-os a acompanhar, na qualidade de observadores, todas as fases do processo de recomposição do CMS/Goiana.

Art. 15. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiana/PE, 10 de novembro de 2026.

_____
Marcilio Régio Silveira da Costa
Prefeito do Município de Goiana/PE

_____
Licia da Silva Maciel
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Jéssica Ferreira Guedes da Silva
Código Identificador:0ABB2213

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IPOJUCA

PREFEITURA MUNICIPAL DO IPOJUCA - DIRETORIA DE LICITAÇÃO - PORTARIA Nº 010/2026 – SECRETARIA DE TURISMO
PORTARIA Nº 010/2026 – SETUR
DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE COMISSÃO TÉCNICA PARA AVALIAÇÃO DAS PROVAS DE CONCEITO NO ÂMBITO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 102/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO DO MUNICÍPIO DO IPOJUCA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 1.051, de 3 de maio de 2023, e demais normas aplicáveis;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a adequada avaliação técnica das soluções apresentadas no âmbito do Processo Administrativo nº 102/2026 – Processo Licitatório nº 102/2026 – Pregão Eletrônico nº 018/2026, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação, instalação, operação e manutenção de 04 (quatro) banheiros públicos autolimpantes e sustentáveis, com projeto antivandalismo, destinados ao atendimento do fluxo turístico e da população local no Balneário de Porto de Galinhas, Município do Ipojuca/PE;

CONSIDERANDO que o instrumento convocatório e seus anexos estabelecem a realização de Prova de Conceito como procedimento destinado à verificação do atendimento das especificações técnicas e dos requisitos exigidos para a contratação;

CONSIDERANDO a necessidade de designação de servidores vinculados à Secretaria Municipal de Turismo, na condição de unidade demandante e responsável pela definição das necessidades, especificações e requisitos técnicos do objeto licitado;

CONSIDERANDO que a avaliação técnica da Prova de Conceito deverá observar critérios objetivos, previamente definidos no instrumento convocatório, assegurando a isonomia entre os licitantes, a transparência, a motivação e a rastreabilidade dos resultados;

CONSIDERANDO a necessidade de delimitar as atribuições dos servidores responsáveis pela avaliação técnica e do representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, em observância ao princípio da segregação de funções e à distribuição de competências entre as unidades administrativas;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo relacionados, vinculados à **Secretaria Municipal de Turismo**, para compor a **COMISSÃO TÉCNICA DE AVALIAÇÃO DAS PROVAS DE CONCEITO**, responsável pela avaliação técnica das soluções apresentadas no âmbito do Processo Administrativo nº 102/2026 – Pregão Eletrônico nº 018/2026:

I – **Emerson Rodrigues de Souza** – Matrícula nº 76817;
II – **Kllebson Henrique da Mota** – Matrícula nº 3621;
III – **Renato Virginio da Silva** – Matrícula nº 80310;
IV – **Maria Clara da Silva Barros** – Matrícula nº 83625;
V – **Luciano Bruno Honorato da Silva** – Matrícula nº 4209.

§ 1º A Comissão será responsável pela realização das avaliações técnicas, verificação do atendimento às especificações do edital e seus anexos, bem como pela elaboração e assinatura de Relatório ou Laudo Técnico Conclusivo, devidamente fundamentado, a ser encaminhado à Pregoeira responsável pelo certame.

§ 2º A designação dos servidores permanecerá válida durante todo o procedimento licitatório, **inclusive nas hipóteses de inabilitação, desclassificação ou reprovação de licitantes nas Provas de Conceito, ficando os mesmos servidores automaticamente designados para realizar as avaliações técnicas das empresas subsequentemente convocadas**, observada a ordem de classificação e as disposições do instrumento convocatório, independentemente da expedição de nova portaria.

Art. 2º DESIGNAR o servidor **Robson Salustiano de Oliveira**, matrícula nº 69199, vinculado à **Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão – SEPLAG**, para acompanhar os procedimentos relativos às Provas de Conceito.

Parágrafo único. A participação do representante da SEPLAG será **restrita ao acompanhamento dos aspectos formais e procedimentais**, especialmente quanto à observância das etapas previstas no edital e ao registro dos atos realizados, **não lhe competindo realizar avaliações técnicas, emitir juízo sobre a conformidade dos equipamentos ou subscrever conclusões técnicas**, cuja responsabilidade será exclusiva dos membros da Comissão Técnica vinculados à Secretaria Municipal de Turismo, na condição de unidade demandante.

Art. 3º A Prova de Conceito inicialmente agendada será realizada no dia **10 de novembro de 2026, às 14h00, na Orla do Janga, Município de Paulista/PE**, observadas as condições estabelecidas no instrumento convocatório.

Parágrafo único. Eventuais novas Provas de Conceito serão realizadas pela mesma Comissão Técnica, nas datas e locais oficialmente comunicados pela Pregoeira, conforme as disposições do edital.

Art. 4º A Comissão Técnica deverá observar exclusivamente os critérios e requisitos estabelecidos no edital e seus anexos, sendo vedada a criação de exigências adicionais ou a alteração dos parâmetros de avaliação.

Art. 5º Os Relatórios ou Laudos Técnicos emitidos pela Comissão terão natureza técnica e subsidiária, competindo à Pregoeira a adoção das decisões pertinentes ao julgamento das propostas, nos termos da legislação aplicável.

Art. 6º Os documentos e relatórios produzidos deverão integrar os autos do Processo Administrativo nº 102/2026, assegurando a transparência e a rastreabilidade dos procedimentos realizados.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ipojuca/PE, 06 de novembro de 2026.

DEOMACI JOSÉ RAMOS
Secretário Municipal de Turismo

Publicado por:
Reniele Silva de Oliveira
Código Identificador:6467AFE3

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GOIANA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - SECRETARIA DE SAUDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - EDITAL DE CONVOCAÇÃO – COMISSÃO PRO TEMPORE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIANA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01/2026

CONVOCA A ASSEMBLEIA PÚBLICA DE CONVOCAÇÃO PARA INDICAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO ORGANIZADORA PRÓ-TEMPORE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIANA/PE (CMS/GOIANA)

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIANA/PE, no uso de suas atribuições e em cumprimento ao art. 5º do Decreto Municipal nº 038/2026, editado em atenção à decisão judicial proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 0002706-73.2025.8.17.2218 (1ª Vara Cível da Comarca de Goiana/PE), e com fundamento no art. 198, III, da Constituição Federal, nas Leis Federais nº 8.080/1990 e nº 8.142/1990, nas Leis Municipais nº 2.073/2008 e nº 2.633/2023 e na Resolução CNS nº 453/2012, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital e **CONVOCA** usuários do SUS, trabalhadores da saúde, entidades, movimentos sociais, associações, sindicatos e organizações da sociedade civil residentes ou atuantes no Município de Goiana/PE para a **Assembleia Pública de Convocação para indicação dos membros da Comissão Organizadora Pró-Tempore do Conselho Municipal de Saúde de Goiana/PE (CMS/Goiana)**, nos termos a seguir.

1. Do objeto e da finalidade

1.1. O presente Edital convoca a Assembleia Pública de Convocação destinada a selecionar os representantes dos segmentos de trabalhadores de saúde e de usuários do SUS que integrarão a Comissão Organizadora Pró-Tempore do CMS/Goiana, instituída pelo Decreto Municipal nº 038/2026.

1.2. A Assembleia terá as seguintes finalidades (art. 5º do Decreto):

1. apresentar à sociedade o histórico e os motivos da recomposição do CMS/Goiana;

2. apresentar a composição legal do Conselho, nos termos do art. 4º da Lei Municipal nº 2.073/2008, com a redação dada pela Lei Municipal nº 2.633/2023;
3. colher a indicação de 2 (dois) titulares e 2 (dois) suplentes do segmento de trabalhadores de saúde e de 4 (quatro) titulares e 4 (quatro) suplentes do segmento de usuários do SUS para a Comissão Organizadora Pró-Tempore.

1.3. A Comissão Organizadora Pró-Tempore é órgão colegiado temporário e excepcional, com a finalidade exclusiva de conduzir o processo de recomposição do CMS/Goiana para a gestão 2025/2027. Ela não substitui o Conselho e extingue-se automaticamente com a instalação do novo Plenário e a eleição de sua Mesa Diretora (arts. 1º e 4º do Decreto).

2. Da composição da Comissão e das vagas

2.1. A Comissão Organizadora Pró-Tempore será composta por 8 (oito) titulares e 8 (oito) suplentes, observada a paridade da Lei Federal nº 8.142/1990 e da Resolução CNS nº 453/2012 (art. 2º do Decreto):

Segmento	Titulares	Suplentes	Proporção	Forma de escolha
Poder Executivo Municipal (Saúde e Educação)	2	2	25%	Indicação da Secretária Municipal de Saúde
Trabalhadores de saúde	2	2	25%	Assembleia Pública de Convocação
Usuários do SUS	4	4	50%	Assembleia Pública de Convocação
Total	**8**	**8**	**100%**	

2.2. Esta Assembleia preencherá apenas as vagas dos segmentos de trabalhadores de saúde e de usuários do SUS. É vedada a indicação direta dessas vagas pelo Poder Executivo (art. 2º, § 2º, do Decreto).
2.3. A Presidência e a Vice-Presidência da Comissão serão eleitas pelos próprios membros na reunião de instalação, vedada a presidência por representante do Poder Executivo (art. 3º do Decreto).
3. Do credenciamento, dos requisitos e dos impedimentos
3.1. A participação na Assembleia depende de credenciamento prévio, realizado na sede do Conselho Municipal de Saúde de Goiana/PE, endereçado em Avenida Presidente Costa e Silva, 45, Centro, das 8:00h às 10:00h do dia da Assembleia (25/11/2026) (art. 7º, II, do Decreto).

3.2. Para o credenciamento, serão exigidos:

- **pessoa física (usuário do SUS):** documento sede do Conselho Municipal de Saúde de Goiana oficial de identificação com foto;
- **entidade, movimento ou associação de usuários:** documento de identificação do representante e documento que comprove sua representação (estatuto, ata de eleição da diretoria ou ofício/procuração da entidade);
- **entidade de trabalhadores de saúde:** documento de identificação do representante, documento que comprove sua representação e **certidão de registro sindical válida** no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais (CNES) do Ministério do Trabalho e Emprego, com situação ativa, categoria profissional compatível com a área da saúde e abrangência territorial que inclua Goiana/PE (art. 5º, parágrafo único, do Decreto).

3.3. O credenciamento na Assembleia não substitui a habilitação definitiva das entidades, que será processada pela Comissão Organizadora Pró-Tempore no Edital de Eleição e Indicação.

3.4. **Impedimento.** Não poderá ser indicado como titular ou suplente, nos segmentos de trabalhadores e de usuários, quem exerça cargo de direção, presidência, diretoria, secretaria-geral ou outra função de representação legal ou estatutária de entidade que tenha manifestado, ou venha a manifestar, intenção de concorrer ao processo eleitoral do CMS/Goiana. A vedação não alcança a mera condição de associado, filiado ou empregado sem poderes de representação (art. 2º, § 3º, do Decreto).

3.5. A entidade cujo dirigente ou representante legal integre a Comissão fica impedida de concorrer, no respectivo segmento, ao processo eleitoral do CMS/Goiana, salvo se ele renunciar previamente ao cargo na entidade e for substituído na Comissão pelo suplente (art. 2º, § 5º, do Decreto).

3.6. Cada indicado firmará, no ato da Assembleia, **declaração pública** sobre eventual exercício de cargo de direção ou representação, conforme modelo do Anexo I, que será publicada com a ata (art. 2º, § 4º, do Decreto).

4. Da data, do local e da programação da Assembleia

4.1. A Assembleia Pública de Convocação será realizada em **25 de novembro de 2026, às 8:00h**, na sede do Conselho Municipal de Saúde de Goiana/PE, endereçado em Avenida Presidente Costa e Silva, 45, Centro.

4.2. A data atende ao art. 5º do Decreto: não inferior a 15 nem superior a 25 dias corridos da publicação do Decreto, com antecedência mínima de 15 dias corridos da publicação deste Edital (art. 6º).

4.3. Programação:

1. credenciamento dos participantes;
2. abertura e composição da mesa condutora;
3. apresentação do histórico e dos motivos da recomposição do CMS/Goiana;
4. apresentação da composição legal do Conselho (Lei Municipal nº 2.633/2023);
5. apresentação das candidaturas à Comissão, por segmento, e leitura das declarações do item 3.6;
6. votação e apuração, por segmento;
7. proclamação dos indicados, leitura e assinatura da ata;
8. encerramento.

4.4. **Mesa condutora.** A Assembleia será conduzida por representante da Secretaria Municipal de Saúde e, sempre que possível, por observador indicado pelo Ministério Público e por observador indicado pelo Conselho Estadual de Saúde de Pernambuco (arts. 7º, I, e 14 do Decreto).

4.5. **Votação.** Observar-se-ão as seguintes regras (art. 7º, III e IV, do Decreto):

- **segmento de usuários:** um voto por pessoa física presente e credenciada;
- **segmento de trabalhadores de saúde:** um voto por entidade regularmente credenciada;
- é vedado o voto por procuração;
- os mais votados serão indicados como titulares e os seguintes, em ordem de votação, como suplentes;
- em caso de empate, o desempate será por sorteio, em ato público, registrado em ata.

5. Da ata, das impugnações e da instalação da Comissão

5.1. Será lavrada ata circunstanciada, assinada pela mesa condutora e por, no mínimo, 3 (três) participantes de cada segmento, contendo os nomes dos titulares e suplentes indicados e as declarações do item 3.6 (art. 7º, V, do Decreto).

5.2. A ata será publicada em até 48 (quarenta e oito) horas no Diário Oficial do Município e nos sítios eletrônicos da Prefeitura e da Secretaria Municipal de Saúde (art. 7º, VI, do Decreto).

5.3. Qualquer interessado poderá impugnar a indicação, por descumprimento dos itens 3.4 e 3.5, em até 3 (três) dias úteis da publicação da ata, por requerimento escrito e fundamentado (modelo do Anexo II) protocolado na Secretaria Municipal de Saúde, Rua da Praia, S/N, Centro, Goiana/PE, ou pelo e-mail sesau@goiana.pe.gov.br. A impugnação será decidida fundamentadamente pela Comissão após sua instalação, assegurada a manifestação prévia do impugnado (art. 2º, § 4º, do Decreto).

5.4. Constatado impedimento a qualquer tempo, o membro será substituído pelo suplente do mesmo segmento, mediante ata ou ato formal (art. 2º, § 6º, do Decreto).

5.5. As etapas seguintes obedecerão aos prazos do Decreto:

Etapa	Prazo	Data Prevista
Publicação do Decreto	-	10/11/2026
Publicação do Edital de Convocação de Assembleia Pública de Convocação da Comissão Pró-Tempore	-	10/11/2026
Indicação dos representantes do Poder Executivo	até 5 dias úteis da publicação do Decreto	17/11/2026
Realização da Assembleia Pública de Convocação da Comissão Pró-Tempore	15 dias após a publicação do Decreto	25/11/2026
Publicação da ata da Assembleia	até 48 horas após a Assembleia	27/11/2026
Portaria de designação dos membros	até 3 dias úteis após a Assembleia e a indicação do Executivo	01/12/2026
Impugnação das indicações	3 dias úteis da publicação da ata	02/12/2026
Reunião de instalação da Comissão	até 5 dias úteis da publicação da portaria	08/12/2026
Publicação do Edital de Eleição e Indicação	até 30 dias corridos da instalação	até 07/01/2027

5.6. A data da reunião de instalação, registrada em ata, marca o início do prazo para o Edital de Eleição e Indicação. Nela serão eleitos o Presidente e o Vice-Presidente da Comissão.

6. Das disposições finais

6.1. A ausência de entidades organizadas de um dos segmentos não impede a continuidade do processo. A Comissão, após instalada, promoverá nova convocação específica para a vaga não preenchida, antes da publicação do Edital de Eleição e Indicação (art. 6º, parágrafo único, do Decreto).

6.2. Este Edital será publicado no Diário Oficial do Município e nos sítios eletrônicos da Prefeitura e da Secretaria Municipal de Saúde, afixado nas unidades de saúde e demais equipamentos públicos e, sempre que possível, comunicado diretamente às entidades e movimentos sociais atuantes no Município (art. 6º do Decreto).

6.3. A Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania e Saúde da Comarca de Goiana/PE e o Conselho Estadual de Saúde de Pernambuco serão oficiados para acompanhar, como observadores, todas as fases do processo (art. 14 do Decreto).

6.4. A Secretaria Municipal de Saúde prestará apoio administrativo, técnico e financeiro, sem interferência na autonomia deliberativa da Comissão (art. 13 do Decreto).

6.5. Os casos omissos na Assembleia serão resolvidos pela mesa condutora, com registro em ata, observados o Decreto Municipal nº 038/2026 e a legislação aplicável.

6.6. Informações: Secretaria Municipal de Saúde de Goiana, Secretaria Municipal de Saúde, Rua da Praia, S/N, Centro, Goiana/PE, ou pelo e-mail sesau@goiana.pe.gov.br.

Goiana/PE, 10 de novembro de 2026.

Lícia da Silva Maciel
Secretária Municipal de Saúde de Goiana/PE
Portaria 931/2026

Anexo I – Declaração pública do indicado

Eu, [nome completo], CPF nº [___], indicado(a) como [titular/suplente] do segmento de [trabalhadores de saúde/usuários do SUS] para a Comissão Organizadora Pró-Tempore do CMS/Goiana, declaro, nos termos do art. 2º, §§ 3º e 4º, do Decreto Municipal nº [XX]/2026, que:

- ☐ NÃO exerço cargo de direção, presidência, diretoria, secretaria-geral ou função de representação legal ou estatutária em entidade, sindicato, associação, movimento social ou organização da sociedade civil.
- ☐ EXERÇO o cargo de [cargo] na entidade [nome da entidade], ciente de que, caso ela pretenda concorrer ao processo eleitoral do CMS/Goiana, incidirão os impedimentos do art. 2º, §§ 3º e 5º, do Decreto.

Declaro ainda estar ciente de que esta declaração será publicada com a ata da Assembleia e poderá ser impugnada por qualquer interessado.

Goiana/PE, [data]. Assinatura: _____

Anexo II – Modelo de impugnação

À Comissão Organizadora Pró-Tempore do CMS/Goiana.
Eu, [nome completo], CPF nº [___], [na qualidade de cidadão/representante da entidade ___], venho, com base no art. 2º, § 4º, do Decreto Municipal nº [XX]/2026, IMPUGNAR a indicação de [nome do indicado], pelos seguintes fatos e fundamentos: [descrição]. Junto os seguintes documentos: [lista].

Goiana/PE, [data]. Assinatura: _____

Publicado por:
Jéssica Ferreira Guedes da Silva
Código Identificador:0914E406



ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE OROBÓ

PREFEITURA MUNICIPAL DE OROBÓ - RESULTADO FINAL DO PRÊMIO BOAS PRÁTICAS PEDAGÓGICAS DO MUNICÍPIO DE OROBÓ – EDITAL Nº 01/2026
Categoria I – Creche (2 e 3 anos)

CANDIDATOS(AS) CLASSIFICADOS(AS)

CANDIDATO	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
Gabriela de Fátima Barbosa do Nascimento	92	1º
Jacielle Barbosa da Silva	88	2º

CANDIDATOS(AS) QUE NÃO ATENDERAM AOS ITENS PREVISTOS NO EDITAL

-

Categoria II – Pré I e Pré II (4 e 5 anos)

CANDIDATOS(AS) CLASSIFICADOS(AS)

CANDIDATO	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
Maryanne Correia Carvalho de Lima	88	1º
Mauriceia de Aguiar Barbosa	84	2º
Maria Vitória Lopes de Sousa e Silva	74	3º

CANDIDATOS(AS) QUE NÃO ATENDERAM AOS ITENS PREVISTOS NO EDITAL

-

Categoria III – 1º e 2º anos (Alfabetização)

CANDIDATOS(AS) CLASSIFICADOS(AS)

CANDIDATO	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
Larissa Leite dos Santos Oliveira	86	1º

CANDIDATOS(AS) QUE NÃO ATENDERAM AOS ITENS PREVISTOS NO EDITAL

-

Categoria IV – 3º ao 5º ano (recomposição das aprendizagens)

CANDIDATOS(AS) CLASSIFICADOS(AS)

CANDIDATO	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
Josiene da Silva Santos	92	1º
Marlene Barbosa da Silva	89	2º
Janaína Ferreira da Silva	83	3º
Fernanda Isabelle Lins da Silva	82	4º

CANDIDATOS(AS) QUE NÃO ATENDERAM AOS ITENS PREVISTOS NO EDITAL

-

Categoria V – Educação de Jovens e Adultos (EJA)

CANDIDATOS(AS) CLASSIFICADOS(AS)

Não houve inscrições.

Categoria VI – Ensino Fundamental – Anos Finais

CANDIDATOS(AS) CLASSIFICADOS(AS)

CANDIDATO	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
Lenita de Andrade Lima Colaço	98	1º
Deyvisson dos Santos Nascimento	96	2º
Miguel Ângelo Farias Barbosa	95	3º
Cláudia Maria de Souza Interaminense Aragão	91	4°

CANDIDATOS(AS) QUE NÃO ATENDERAM AOS ITENS PREVISTOS NO EDITAL

CANDIDATO	ITEM DO EDITAL
Maria Mônica da Silva	Não atendeu ao item 3.4.
Érika Barbosa da Silva	Não atendeu ao item 3.4.

Orobó, 09 de novembro de 2026.

Érika Regina dos Santos Silva
Presidente da Comissão Organizadora

Alex Marcelo da Silva Araújo
Membro da Comissão Organizadora

Alexandra Silva de Matos
Membro da Comissão Organizadora

Cátia Regina da Silva Interaminense
Membro da Comissão Organizadora

Publicado por:
Graciele Maria de Moura Evaristo
Código Identificador:20352563